

## REGIME DE URGÊNCIA 17 DE OUTUBRO DE 2024

**PL**

**JUSTIFICATIVA**

**PL 11.462/24**

Dispõe sobre a comemoração do Dia Municipal da Música Gospel no município de Campo Grande - MS.

AUTOR:  
VEREADOR  
MARCOS TABOSA

**VOTO  
FAVORÁVEL**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no calendário de datas do Município de Campo Grande, o Dia Municipal da Música Gospel, a ser comemorado anualmente no dia 09 de junho.

Justifica o autor que o presente Projeto de Lei, segue a comemoração nacional prevista pela Lei nº 14.998, de 15 de outubro de 2024, tem como objetivo instituir o dia da Música Gospel no âmbito do Município de Campo Grande – MS, visando destacar a presença da música gospel na cultura e na religiosidade de inúmeros fiéis, além de valorizar esse gênero como uma importante manifestação cultural, reconhecendo a sua contribuição para ampliar a riqueza e a identidade musical deste município.

Informa que a criação de uma data comemorativa permitirá celebrar esse estilo de música, além de promover eventos e iniciativas que evidenciem sua influência para aumentar o bem-estar emocional e espiritual dos ouvintes.

No que diz respeito à competência municipal, cumpre mencionar o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal que afirma, ser compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A competência da iniciativa legislativa sobre o tema em questão é da Câmara Municipal, conforme art. 22 e 36 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

Cabe salientar que, em atendimento ao disposto no art. 215, § 2º, da Constituição Federal, em 9 de dezembro de 2010 foi sancionada a Lei no. 12.345/10 que regulamenta o referido dispositivo constitucional e fixa critérios para a instituição de datas comemorativas.

Vigora em âmbito nacional, a Lei 12.345 de 09 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, a qual determina que o projeto de lei de data comemorativa deve estar acompanhado de comprovação de realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Outrossim, o artigo 4º, da legislação federal citada, requer que a proposição da data comemorativa esteja acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, o que não foi comprovado pelo autor.

De todo o exposto, opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL**.

PR	JUSTIFICATIVA
<p data-bbox="71 152 311 197"><b>PR 2.882/24</b></p> <p data-bbox="71 315 355 524">“OUTORGA MEDALHA LEGISLATIVA DR. RUI DE OLIVEIRA LUIZ AO SR. CELSO ANTONIO BOTELHO DE CARVALHO”</p> <p data-bbox="71 636 237 786">AUTOR: VEREADOR DR. LOESTER</p> <p data-bbox="71 954 323 1043"><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p data-bbox="384 159 1544 230">Trata-se de Projeto de Decreto que outorga a Medalha Legislativa “Dr. Rui de Oliveira Luiz” ao Sr. Celso Antonio Botelho de Carvalho.</p> <p data-bbox="384 277 1544 349">Nesse versar, a referida medalha foi instituída pela Resolução n. 1.347/2021, alterada posteriormente pela Resolução n. 1.353/2022.</p> <p data-bbox="384 353 1544 465">O objetivo da honraria é prestigiar àqueles que tenham se destacado no combate à criminalidade no âmbito do Município de Campo Grande/MS, consoante art. 1º da supracitada resolução.</p> <p data-bbox="384 512 1544 736">O homenageado foi aprovado no cargo de Delegado de Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul no ano de 1983. Em 1987, foi aprovado para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, tomando posse em dezembro do mesmo ano. Como Promotor, exerceu funções nas Comarcas de Campo Grande, Nioaque, Bonito, Porto Murtinho e Jardim. Ocupou a função de 1º Ouvidor-Geral do Ministério Público Estadual no período de 2009 a 2013.</p> <p data-bbox="384 784 1544 967">A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela regular tramitação. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela regular tramitação. A matéria encontra amparo Constitucional, consagrado no Princípio da Predominância dos Interesses, já que o inciso I, do artigo 30, da Carta Magna estabelece que cabem aos municípios os assuntos de interesse local.</p> <p data-bbox="384 1014 1544 1279">Outrossim, os artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, § 1o, do Regimento Interno, estabelecem que o decreto legislativo se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal e ainda, especificamente, o inciso VI, daquele último artigo, inclui expressamente a “concessão de honrarias” no rol de matérias que devem ser objeto dos decretos legislativos. Logo, resta plenamente adequada tal espécie normativa para veicular a presente proposição.</p> <p data-bbox="384 1326 1544 1469">A referida medalha foi instituída pela Resolução n. 1.347/2021, alterada posteriormente pela Resolução n. 1.353/2022 e tem o objetivo de prestigiar àqueles que tenham se destacado no combate à criminalidade no âmbito do Município de Campo Grande/MS, consoante art. 1o da supracitada resolução.</p> <p data-bbox="384 1554 1544 1626">Em análise à justificativa desta proposta, verificou-se que o autor contribuiu no combate a criminalidade, portanto, atende a exigência contida no diploma citado.</p> <p data-bbox="384 1727 1114 1762">De todo o exposto opinamos pelo <b>VOTO FAVORÁVEL</b>.</p>

PL	JUSTIFICATIVA
<p data-bbox="71 219 331 264"><b>PL 11.452/24</b></p> <p data-bbox="71 376 355 589">ALTERA ITENS DO ANEXO "DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS" DA LEI N. 7.288, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.</p> <p data-bbox="71 701 225 813">AUTOR: MESA DIRETORA</p> <p data-bbox="71 981 323 1070"><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p data-bbox="384 226 1544 394">Trata-se de Projeto de Lei que visa atender à solicitação do Vereador William Maksoud para que sejam alteradas as áreas de destinação das emendas parlamentares impositivas referentes ao exercício financeiro de 2024 destinadas à entidade Amigos da Criança e do Adolescente - ACA, à Associação Família dos Rotarianos - Casa da Amizade, à Associação Trabalho Social Estrela Branca e ao Hospital São Julião.</p> <p data-bbox="384 472 1544 618">Como se denota, a Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, prescreve a competência municipal para "legislar sobre assuntos de interesse local". A Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.</p> <p data-bbox="384 663 1544 775">A iniciativa de elaboração de leis, tanto complementares como ordinárias, cabe aos vereadores ou Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos. Com isso, a matéria se encontra inserida na competência municipal, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.</p> <p data-bbox="384 842 1114 875">De todo o exposto opinamos pelo <b>VOTO FAVORÁVEL</b>.</p>